



**REGIMENTO INTERNO
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*
ESPECIALIZAÇÃO EM *CIDADES SUSTENTÁVEIS***

**Vitória - ES
2025**



REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* - ESPECIALIZAÇÃO EM CIDADES SUSTENTÁVEIS

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º. O curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* - Especialização em Cidades Sustentáveis, da Escola de Serviço Público do Espírito Santo (ESESP), aprovado pela Resolução nº 7.798/2024 e Parecer CEE-ES nº. 8.297/2024 do Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo (CEE), visa a complementação, ampliação e desenvolvimento do nível de conhecimento teórico-prático em cidades sustentáveis, bem como a qualificação de servidores públicos estaduais e municipais graduados, alinhando conceitos e práticas pedagógicas que possam capacitá-los para o enfrentamento de desafios e soluções de problemas complexos nos distintos cotidianos de trabalho, em prol do desenvolvimento de ações e políticas públicas voltadas à sustentabilidade das cidades capixabas de forma articulada ao ensino, à pesquisa e à extensão.

§ 1º O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização em Cidades Sustentáveis será oferecido de forma esporádica, respeitando as demandas regionais, sociais e do mundo do trabalho, tendo sido aprovadas, inicialmente, pelo Conselho Estadual de Educação a realização de até cinco turmas.

§ 2º O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* - Especialização em Cidades Sustentáveis confere o título de Especialista em Cidades Sustentáveis.



CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Seção I

Da Estrutura Básica

Art. 2º. O Curso de Pós-Graduação terá a seguinte estrutura:

- I. Colegiado;
- II. Coordenação;
- III. Subcoordenação de Orientação Pedagógica;
- IV. Subcoordenação Técnico-Administrativa;
- V. Secretaria Administrativa.

Art. 3º A Coordenação do Curso será composta e dirigida por um Coordenador e dois Subcoordenadores, sendo um para a área administrativa e outro para a área de orientação pedagógica, com o apoio de um secretário executivo cujas funções serão providas na forma da legislação vigente.

Art. 4º Os ocupantes das funções previstas no artigo anterior serão substituídos, nas suas faltas ou impedimentos, pelos seus substitutos legais.

Art. 5º O Coordenador Geral do Curso de Especialização deverá possuir o título de Doutor.

Seção II

Do Colegiado

Art. 6º. A tomada de decisões concernentes às atividades didático-pedagógicas do Curso de Pós-Graduação ficará a cargo do seu Colegiado.

Art. 7º. O Colegiado do Curso será constituído pelo(a):

- I. Coordenador do Curso como presidente e membro nato;
- II. Os dois subcoordenadores e secretário executivo;
- III. Um representante do corpo docente titular com seu suplente;



IV. Um representante do corpo discente e seu suplente.

§ 1º A constituição do Colegiado e a nomeação de seus membros serão efetivadas pela Diretoria-Geral da ESESP, por meio de portaria específica.

§ 2º O membro representante do corpo discente e seu suplente serão eleitos por seus pares.

§ 3º O mandato das representações estudantil e docente será de um ano, podendo haver uma única recondução.

§ 4º As reuniões do Colegiado serão convocadas pelo seu Presidente, em caráter ordinário, a cada seis meses ou, em caráter extraordinário, por solicitação expressa por mais de 1/3 de seus membros.

§ 5º As reuniões poderão ser presenciais ou em regime remoto, a critério da Presidência.

§ 6º A depender da urgência e/ou emergência de determinados assuntos didático-pedagógicos o Presidente do Colegiado poderá pronunciar-se “*ad referendum*” e, posteriormente, submeter sua decisão para análise do Colegiado.

Art. 8º. São deveres de cada um dos integrantes do Colegiado:

I - Comparecer a um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de suas reuniões e avisar seu suplente para substituí-lo quando estiver impossibilitado;

II - Avaliar e emitir pareceres como relator(a) de demandas encaminhadas ao Colegiado para a tomada de decisão coletiva;

III - Votar e ser votado;

IV - Solicitar pedido de vistas a processos do Colegiado, com prazo de devolução de seu parecer em até 48 horas úteis;



V - Comunicar a seus pares, no caso da representação discente, as decisões tomadas pelo Colegiado.

Art. 9º. Caberá ao Colegiado:

- I. Analisar as decisões “*ad referendum*” emitidas pela Coordenação Geral do Curso, conforme parágrafo 6º, artigo 7º deste Regimento, a serem encaminhadas à direção da ESESP para publicação, quando for o caso;
- II. Propor adequações, se necessárias, ao currículo do Curso;
- III. Aprovar propostas de convênios de cooperação para ensino, pesquisa e extensão, em consonância com as normativas internas da ESESP;
- IV. Decidir sobre aproveitamento de estudos, observadas as condições deste Regimento, em casos de haver discentes com disciplinas em regime de pendência;
- V. Julgar as decisões da Coordenação do Curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão na Secretaria Executiva do Curso, ocasião em que o presidente do Colegiado deverá convocar reunião extraordinária para julgamento;
- VI. Realizar autoavaliação periódica do Curso, conforme normas e critérios definidos no Livro II, Título III, Capítulo II, Seção III e capítulo V da Resolução CEE nº 3.777/2014;
- VII. Aprovar anualmente o relatório de atividades elaborado pelo Coordenador/a;
- VIII. Propor a criação de comissões específicas, quando necessário;
- IX. Deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Estatuto da ESESP, na esfera de sua competência.

Art. 10. O Colegiado deliberará por maioria simples dos presentes às sessões, sendo este percentual o seu quórum mínimo.

§ 1º O Colegiado realizará reunião a cada semestre, em regime ordinário, após o início do Curso.



§ 2º A convocação para reuniões ordinárias semestrais, pela Coordenação Geral da Pós-Graduação da ESESP deverá ser feita por meio eletrônico, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenação Geral ou mediante requerimento de 1/3 dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, para tratar de assuntos específicos.

Art. 11. As decisões ordinárias do Colegiado serão aprovadas por maioria simples dos presentes às reuniões.

Seção III **Da Coordenação do Curso**

Art. 12. A gestão do Curso será realizada por uma Coordenação, sua instância executiva.

Art. 13. Caberá ao Coordenador Geral do Curso:

- I. Convocar e presidir as reuniões do seu Colegiado;
- II. Zelar pela coordenação administrativa e pedagógica das atividades do Curso;
- III. Elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado;
- IV. Colaborar na elaboração dos editais de seleção para o ingresso de estudantes no Curso;
- V. Delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- VI. Decidir, *“ad referendum”*, sobre assuntos urgentes, encaminhando-as, quando necessário ao Colegiado do Curso;
- VII. Representar o Colegiado do Programa/Curso, sempre que se fizer necessário;
- VIII. Fazer cumprir ou promover a efetivação das decisões do Colegiado;
- IX. Examinar, decidindo em primeira instância, as questões suscitadas pelo corpo discente;
- X. Aprovar alterações de calendários de ofertas de disciplinas, quando necessário;



- XI. Homologar os nomes dos/as orientadores/as e coorientadores/as dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), conforme definido neste Regimento Interno;
- XII. Definir o número máximo de orientandos por docente;
- XIII. Apreciar a composição das Comissões Examinadoras indicadas pelos/as orientadores/as para avaliação de qualificação e defesa de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC).

Seção IV

Subcoordenador de Orientação Pedagógica

Art. 14. Caberá ao Subcoordenador de Orientação Pedagógica do Curso:

- I. Garantir a implementação do projeto pedagógico do curso de Pós-Graduação *Lato-Sensu*, garantindo o padrão de qualidade acadêmica da ESESP e assegurando seu alinhamento com os objetivos da Instituição e das partes interessadas;
- II. Assessorar o acompanhamento do progresso dos estudantes do Curso, tanto individualmente, quanto em grupo, avaliando o desempenho dos mesmos e identificando possíveis dificuldades, buscando soluções para garantir o sucesso acadêmico;
- III. Assessorar a Coordenação Geral do Curso na definição de melhores estratégias de ensino e de materiais didáticos mais adequados para otimizar a experiência de aprendizagem dos estudantes
- IV. Acompanhar o engajamento de estudantes em atividades de estudo de materiais didáticos recomendados pelos docentes, como forma de assegurar suas performances durante as aulas e demais atividades;
- V. Acompanhar e auxiliar no desenvolvimento de atividades dos docentes do Curso, em consonância com a aplicação de metodologias ativas de ensino, conforme previsto no Projeto aprovado, visando aprimorar as práticas de ensino;
- VI. Estabelecer comunicação eficaz entre estudantes, docentes e direção, para a promoção de uma colaboração construtiva;



- VII. Assessorar a Coordenação do Curso a elaboração de relatórios anuais da Pós-Graduação, bem como nos trâmites administrativos dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC);
- VIII. Assessorar a ESESP e a Coordenação do Curso para que seja possível garantir as condições para que docentes, pesquisadores e pós-graduandos possam desenvolver seus trabalhos acadêmicos;
- IX. Elaborar, juntamente com os docentes envolvidos, relatórios de atividades didáticas e de pesquisa solicitadas;
- X. Incentivar e prestar apoio didático a estudantes e docentes para a produção, sempre que possível, de artigos acadêmicos;
- XI. Manter atualizado o calendário acadêmico do ano letivo e o catálogo de disciplinas;
- XII. Proceder e zelar pela avaliação permanente de docentes do Curso, adotando medidas cabíveis e reportando ao Coordenador, quando necessário;
- XIII. Propor e organizar, sempre que possível, eventos e/ou jornadas complementares às atividades de sala de aula, para maior engajamento de estudantes na construção de conhecimentos.

Seção V

Do Subcoordenador (a) técnico-administrativo e da Secretaria Administrativa

Art. 15. Ao Subcoordenador(a) Administrativo compete:

- I. Zelar pela oferta de condições estruturais para o bom andamento das atividades didático-pedagógicas do Curso;
- II. Arquivar e distribuir documentos relativos às atividades administrativas;
- III. Preparar prestação de contas e relatórios financeiros mensais;
- IV. Responsabilizar-se pelo patrimônio alocado no Curso;
- V. Gerir a aplicação dos recursos financeiros alocados no Curso, inclusive compras e pagamentos devidos;
- VI. Zelar pela coordenação da matrícula dos estudantes, no âmbito do Curso,
- VII. Executar demais atividades pertinentes a uma secretaria de Pós-Graduação.



Art. 16. A Secretaria Executiva compete:

- I. Secretariar as reuniões do Colegiado;
- II. Manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no Curso;
- III. Proceder ao encaminhamento das monografias defendidas no Curso.
- IV. Superintender os serviços administrativos da Secretaria;
- V. Executar em apoio ao Subcoordenador técnico-administrativo as demais atividades pertinentes a uma secretaria de pós-graduação e zelar pelas atas do colegiado
- VI. Zelar pelos registros e demais procedimentos para a coleta e guarda de documentos cabíveis à trajetória de cada estudante no Curso;
- VII. Arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- VIII. Informar e processar requerimentos;
- IX. Manter em dia os registros das atividades didáticas dos discentes, como disciplinas cursadas, seus respectivos conceitos e créditos, trancamento de matrículas, cancelamento de disciplinas e demais assuntos pertinentes;
- X. Expedir históricos escolares e atestados;
- XI. Zelar pela emissão de certificados e títulos de Pós-Graduação;
- XII. Manter em dia os registros das atividades didáticas e de pesquisa dos docentes do Curso.

CAPÍTULO III DO CURRÍCULO

Art. 17. As alterações, porventura necessárias ao projeto aprovado do Curso, serão elaborados pelo seu Colegiado e encaminhados à Diretoria Técnica da ESESP, para parecer técnico e posterior envio ao Conselho Estadual de Educação (CEE) para análise e aprovação.

Art. 18. A carga horária total e a duração do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Cidades Sustentáveis será de 456 (quatrocentos e cinquenta e seis horas), sendo que 408 horas serão em atividades teórico-práticas e as demais 48 horas para estudos, destinadas à pesquisa, elaboração e apresentação do trabalho



de conclusão do Curso, versando sobre temática inerente ao setor ao qual o cursista estiver vinculado.

Parágrafo único - Neste total de horas não estão computadas aquelas inerentes a estudos individuais ou em grupo, extraclasse, sem assistência docente.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 19. Os/as docentes do curso deverão atender às exigências definidas pela legislação vigente em consonância com este Regimento, zelando pelo cumprimento das ementas básicas das disciplinas, conforme projeto pedagógico da Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização em Cidades Sustentáveis, aprovado pelo CEE.

§ 1º Os convites para atuação de profissionais para docência no Curso, deverão ser feitos pela Coordenação Geral da Pós-Graduação, a partir de lista de credenciamento específica da Pós-Graduação, respeitando-se a ordem de inscrição e, igualmente, a formação e titulação mínima de especialista, ambas adequadas para a disciplina a ser ministrada.

§ 2º Preferencialmente, seguindo as normas do CEE, deverão ser convidados credenciados com titulação de doutor, a seguir mestre e, por último, especialista, sempre direcionada ao conteúdo específico de cada disciplina, procedimento esse que deve ser igualmente aplicado para os cargos de coordenador e subcoordenadores pedagógico e administrativo.

CAPÍTULO V DO REGIMENTO ACADÊMICO

Seção I Da Seleção e da Admissão

Art. 20. A admissão de candidatos aprovados para o curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização em Cidades Sustentáveis será feita na categoria de estudante regular.



§ 1º São considerados estudantes regulares aqueles que tiveram sua matrícula efetivada, após aprovação em processo seletivo realizado exclusivamente para esse fim.

§ 2º Estudantes regulares são candidatos ao título de Especialista em Cidades Sustentáveis, desde que cumpridas todas as exigências estabelecidas para esse fim.

Art. 21. O ingresso de discentes ocorrerá por meio de processo seletivo, realizado de acordo com a programação acadêmica do curso desencadeado por edital de seleção, emitido pela Diretoria-Geral da ESESP.

Art. 22. Para ingressar no curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* - Especialização em Cidades Sustentáveis o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I. Ter concluído curso de graduação, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, validado ou revalidado, conforme definido em edital específico;
- II. Apresentar a documentação discriminada no edital de seleção;
- III. Estar habilitado a cumprir as exigências específicas do Curso, explicitadas no edital;
- IV. Realizar e ser aprovado em processo de seleção, atendendo aos critérios de classificação explicitados no edital de seleção.

Art. 23. Para inscrever-se em processo seletivo do Curso o/a candidato/a deverá satisfazer as exigências do edital de seleção.

§ 1º Em atendimento à lei estadual nº 12.009, de 21 de dezembro de 2023, do total de 35 (trinta e cinco) vagas destinadas a candidatos(as) servidores públicos municipais, conforme aprovadas no projeto pedagógico do curso, 17% delas serão destinadas a candidatos(as) autodeclarados(as) pretos e pardos(as) num total de 6 (seis) vagas, e 3% para candidatos(as) indígenas num total de 1 (uma), e da Lei Estadual nº 7.050/2002 com 15% delas, num total de 5 (cinco) vagas para candidatos(as) com deficiência.



§ 2º Em similaridade com a lei estadual nº 10.684, de 3 de julho de 2017, do total de 5 (cinco) vagas destinadas a candidatos (as) servidores estaduais, 17% delas serão destinadas a candidatos(as) autodeclarados(as) pretos(as) num total de 1 (uma) vaga, e 3% para candidatos (as) indígenas num total de 1 (uma), e, em similaridade com essa mesma lei, 15% delas ou 1 (uma) vaga para candidatos (as) com deficiência.

Seção II

Da Matrícula

Art. 24. Para ser matriculado/a no Curso, o/a candidato/a deverá ter sido classificado/a no processo seletivo, até o limite do número de vagas regulares constantes em edital.

Parágrafo único – Após a matrícula o estudante deverá seguir toda a programação de oferta de disciplinas do Curso, conforme calendário apresentado para o qual deverá atestar ciência e concordância, não sendo permitido nenhum aproveitamento de disciplinas de curso de graduação e Pós-Graduação.

Art. 25. A matrícula do/a estudante regular deverá ser requerida na Secretaria da ESESP, dentro do prazo estabelecido em Edital.

Parágrafo único. A matrícula deverá ser feita pelo/a próprio/a discente ou por procurador nomeado em documento oficial.

Seção III

Do Cancelamento

Art. 26. Em caso de desistência, anterior ao início da primeira disciplina do Curso, o/a estudante terá cancelada a sua matrícula no Curso, sem qualquer ônus.

Art. 27. O/a estudante terá sua matrícula cancelada:



- I. Se reprovado/a em qualquer uma das disciplinas do Curso com nota inferior a 7 (sete);
- II. Quando não atender às exigências do Curso em termos de frequência e/ou rendimento nas disciplinas e/ou atividades acadêmicas do curso;
- III. Se reprovado/a, por não cumprir o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência presencial obrigatória da carga horária total em qualquer uma das disciplinas do Curso, sem justificativa apresentada à Coordenação do Curso, conforme previsto neste Regimento e suas alterações.

Art. 28. Ocorrendo abandono/desligamento/reprovação/cancelamento do Curso será cobrado do estudante (servidor estadual ou municipal), o valor integral correspondente ao custo individual em relação ao total do Curso, para resarcimento ao Tesouro Estadual, montante esse que todo participante deverá tomar ciência no ato da matrícula.

Parágrafo único - O abandono do Curso por qualquer estudante será informado pela ESESP ao seu órgão de origem e o estudante será impedido de participar em outros cursos ofertados pela ESESP por um período de 12 (doze) meses, cabendo-lhe, a restituição ao Tesouro Estadual como no *caput* deste artigo.

Seção IV **Da Licença Gestante ou Adotante**

Art. 29. Discentes gestantes, ou adotantes, ou guardiãs, ou em situação de gravidez por substituição terão direito a licença de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do nascimento, da adoção ou da guarda de recém-nascido.

Parágrafo único. Será concedida licença de 60 (sessenta) dias à estudante que der à luz uma criança natimorta.

Art. 30. A licença deverá ser requerida ao Coordenador do Curso que homologará o pedido.



§1º. O requerimento de licença deverá ser instruído com a declaração de documento médico, ou certidão de nascimento ou registro da adoção ou da ordem judicial de guarda.

§2º. No caso de antecipação da licença por indicação médica, deverá ser apresentado atestado declarando esse fato.

Art. 31. A concessão das licenças de que tratam os artigos antecedentes dá o direito, se for necessário, à negociação de prazo para defesa de trabalho final de Curso, com homologação do seu Colegiado.

Parágrafo único – Durante a concessão de licença, tratada nesta Seção, será devida a apresentação de atividades e avaliação, em modo remoto, para cada disciplina, com anuência da Coordenação do Curso.

Seção V

DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DA SAÚDE

Art. 32. Para atendimento de casos de licença para tratamento de saúde os devidos atestados médicos deverão ser apresentados à Coordenação do Curso.

§ 1º Quando superior a 15 (quinze) dias de licença o/a estudante deverá apresentar laudo médico, emitido por junta médica institucional de onde possui vínculo de trabalho sendo que, neste caso, não fará a avaliação em primeira e segunda chamadas disponíveis no calendário regular de avaliação do Curso.

§ 2º Quando inferior a 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde com apresentação de devido atestado médico, justificando a ausência superior a 25% da carga horária de cada disciplina ministrada, o(a) estudante não fará a avaliação em



primeira e segunda chamadas disponíveis no calendário regular de avaliação do Curso.

§ 3º Em ambas as situações dos parágrafos 1º e 2º será ofertada avaliação ao(à) discente, de forma presencial, em primeira chamada obrigatória, sem consulta ao material didático. Em caso de nota inferior a 7 (sete), e/ou de opção para melhorar sua nota, será ofertada segunda chamada presencial, com consulta ao material didático, ambas com datas agendadas pela Coordenação do Curso, findado o prazo de licença do atestado médico, constando em seu registro acadêmico a de maior pontuação.

§4º - Caberá ao coordenador do Curso notificar o estudante das disciplinas que estarão sendo ministradas no período da licença médica, cabendo-lhe as disposições dos parágrafos anteriores deste artigo.

Seção VI **Do Processo Avaliativo**

Art. 33. Quanto aos critérios de aprovação:

- I. Ao final de cada disciplina o/a estudante realizará prova avaliativa, com pontuação de 0 (zero) a 10 (dez), em primeira chamada do calendário regular de avaliação;
- II. Após ter realizado, obrigatoriamente, prova regular em primeira chamada, será facultada, ao conjunto de estudantes, a opção pela realização de prova de avaliação de cada disciplina em segunda chamada do calendário regular de avaliação, caso pretenda atingir nota superior à obtida na primeira chamada, registrando-se em seu registro acadêmico a de maior pontuação.
- III. Será considerado APROVADO o/a estudante cuja avaliação final em cada disciplina for no mínimo, de 7 (sete);
- IV. Em caso de avaliação inferior a 7(sete), em qualquer das disciplinas ou trabalho final (TCC), o(a) estudante será considerado(a) REPROVADO(A) e terá sua



matrícula cancelada no Curso, devendo arcar com o ressarcimento e impedimento descritos neste Regimento.

Art. 34 O/A estudante que não completar a frequência mínima da carga horária em até duas disciplinas, sem justificativa, ao longo do Curso, conforme Seções IV e V deste Regimento, não realizará avaliação final das mesmas e ficará em situação de “pendência”, até que as frequente e seja aprovado(a) em nova turma do mesmo Curso de Pós-Graduação, caso essa venha a ser ofertada pela Esesp no ano seguinte, registrando-se que, porventura, essa oferta não venha a acontecer o/a estudante terá sua matrícula cancelada, não cabendo recurso à Esesp ou à Coordenação do Curso.

§ 1º Ocorrendo a pendência prevista no parágrafo anterior, constará na ficha de registro do(a) estudante a situação “PENDÊNCIA”, até a matrícula, frequência e aprovação nas disciplinas da nova turma do Curso, em havendo as ofertas.

§ 2º - O/A estudante poderá requerer à Coordenação do Curso a sua participação em disciplina equivalente em outro Curso de Pós-Graduação que venha a ser ofertado pela Esesp, desde que a ementa da mesma seja compatível com a qual não cumpriu a frequência mínima, após análise do Colegiado do Curso de origem.

§3º - O/A estudante em situação de “PENDÊNCIA”, no limite de até duas disciplinas, deverá seguir frequentando as demais disciplinas do Curso, não sendo possível realizar o seu Trabalho Final de Curso até que cumpra o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 4º - Em caso de “pendência”, para além de duas disciplinas, o/a estudante será automaticamente desligado do Curso.

§ 5º - O trabalho final de curso (TCC) só será iniciado e apresentado após a realização e aprovação em até duas disciplinas pendentes. O prazo para realização e apresentação do TCC, após resolvidas as “pendências”, a ser observado é no calendário acadêmico da nova turma.



§ 6º - O registro de frequência, via crachás na Secretaria da Esesp, só será permitido a partir de quinze minutos anteriores aos horários de encerramento das aulas tanto no turno matutino, como no vespertino, não se aplicando essa regra quando a aula, por algum motivo, for encerrada antes desse tempo.

Art. 35. Extraordinariamente e por imperiosa necessidade de serviço, o(a) estudante poderá ausentar-se para além de 25% (vinte e cinco) da carga horária em até duas disciplinas do Curso, mediante devida justificativa encaminhada à Coordenação do Curso, expedida por autoridade de sua unidade organizacional de origem, dentre as seguintes: secretário, subsecretário, gerente ou diretor.

Parágrafo único - Neste caso será ofertada avaliação, de forma presencial, em primeira chamada obrigatória, sem consulta ao material didático. Em caso de nota inferior a 7 (sete), e/ou de opção para melhorar sua nota, será ofertada segunda chamada presencial, com consulta ao material didático, ambas com datas agendadas pela Coordenação do Curso, constando em seu registro acadêmico a de maior pontuação.

Art. 36. Em caso de identificação de plágio nas avaliações durante as disciplinas e também no trabalho final o estudante será desligado do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* - Especialização em Cidades Sustentáveis e considerado reprovado, sujeito ainda ao disposto no artigo 28 deste Regimento.

§ 1º – Constatado indício de plágio em trabalho avaliativo de discente por qualquer docente ou em decorrência de denúncia de terceiros, o Coordenador notificará o discente, a qualquer tempo, para que apresente sua defesa em até 10 (dez) dias corridos.

§ 2º - Decorrido esse prazo e, em sendo apresentada, a defesa escrita será analisada por dois docentes indicados pelo Coordenador do Curso, assessorados pela Subcoordenação Pedagógica, para análise e, em caso de confirmação de plágio, aplicadas as sanções previstas no caput deste artigo.



CAPÍTULO VI

DA CONCESSÃO DE TÍTULO DE ESPECIALISTA

Seção I

Das Exigências

Art. 37. Será concedido o título de Especialista em Cidades Sustentáveis ao estudante que:

- I. Integralizou a grade curricular do Curso;
- II. Apresentou e foi aprovado em trabalho final do Curso;
- III. Cumpriu as demais exigências do Curso;
- IV. Entregou, no prazo estabelecido pela comissão examinadora, o exemplar do trabalho final, incluindo, se for o caso, as modificações solicitadas por Banca Examinadora.

Art. 38. O período de integralização do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* - Especialização em Cidades Sustentáveis será contado a partir da data de início das atividades letivas correspondente à sua matrícula inicial como estudante regular do curso, encerrando-se na data da defesa do trabalho final. O prazo máximo para integralização do Curso será de dezoito meses, sendo doze meses para integralização de disciplinas e o restante para apresentação e defesa de trabalho final, podendo essa defesa ocorrer em um prazo máximo de até 30 (trinta) dias após os dezoito meses.

Seção II

Do Trabalho Final de Curso

Art. 39. O trabalho final de curso deverá ser apresentado e submetido à aprovação, perante banca examinadora, conforme legislação vigente e o estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 40. Para elaboração do trabalho final de curso, o/a estudante solicitará, em comum acordo com o/a Coordenador/a do curso, a designação de docente orientador (a), cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado do Curso.



§1º Poderá haver um/a coorientador/a para a elaboração do trabalho final de Curso desde que tenha seu nome homologado pelo Colegiado do curso.

§2º O/A discente poderá solicitar mudança de docente orientador (a), mediante solicitação fundamentada, cabendo a decisão final ao Colegiado do Curso.

§3º O/A docente orientador (a), poderá, mediante solicitação fundamentada, interromper o trabalho de orientação, sendo esta comunicada ao Colegiado do Curso para avaliação e designação de nova orientação.

§4º O TCC deverá versar, preferencialmente, sobre uma temática de interesse da unidade organizacional na qual atual o estudante, com possibilidade de aplicação à realidade local.

Art. 41. O/A docente orientador (a), deverá comunicar ao/a Coordenador/a do curso a defesa do trabalho final, repassando dados da banca para divulgação.

Art. 42. A Comissão Examinadora, indicada pelo/a docente orientador(a), para apreciação do Colegiado será composta por, no mínimo, um dos docentes com título de mestre ou doutor.

Parágrafo único - Além do número mínimo de três examinadores/as titulares, haverá, obrigatoriamente, a indicação de um suplente, resguardando-se o critério citado no *caput* do artigo.

Art. 43. Os trabalhos finais de Curso serão julgados em sessão pública, pela Comissão Examinadora.

Art. 44. A Banca Examinadora, por maioria dos seus membros, decidirá por meio de parecer fundamentado, lavrado na Ata da Sessão, pela aprovação ou não do trabalho final de conclusão do curso, especificando-o como aprovado ou Não Aprovado.

§ 1º A Comissão Examinadora, por meio de parecer conjunto fundamentado, e lavrado na Ata da Sessão, poderá exigir modificações no trabalho final de conclusão do Curso



e estipular prazo para sua reapresentação à banca se este for o caso, concedendo o prazo máximo de até 30 (trinta) dias para entrega do novo texto.

§ 2º Quando as modificações no texto forem consideradas pela Comissão Examinadora como pequenos acertos, a banca poderá definir que o novo texto seja reapresentado somente ao/a docente orientador(a), respeitando-se o prazo máximo do parágrafo anterior.

Art. 45. Ao Docente Orientador(a) compete:

- I. Definir, juntamente com cada orientando/a, o Plano de Estudos a ser seguido durante a orientação;
- II. Acompanhar seus orientandos/as em todas as fases da orientação, desde a concepção do projeto até a defesa perante banca examinadora.
- III. Indicar referências básicas a serem consultadas, bem como na definição das escolhas metodológicas da pesquisa a ser desenvolvida;
- IV. Supervisionar o trabalho final do/a orientando/a para que a Monografia seja redigida segundo as normas vigentes na ABNT;

§ 1º Quando for necessária a substituição do docente orientador, o interessado/a deverá instaurar processo, enviando um ofício ao Coordenador do Curso, indicando os motivos de sua solicitação, para posterior deliberação do Colegiado.

§ 2º Caberá a cada estudante responsabilizar-se pela impressão e/ou envio de arquivo digital do trabalho final para a banca examinadora, a correta aplicação das normas vigentes da ABNT, bem como providenciar a correção ortográfica do mesmo texto, atestada essa correção por um profissional da área, sendo esse atestado entregue ao/a Orientador(a).

§ 3º Aprovado pela banca examinadora o texto final, com a anexação da ata de defesa do mesmo, deverá ser encaminhado em via digital (PDF) para a Secretaria do Curso, estando o/a estudante apto/a para solicitar seu certificado de Especialista.



Seção III

Da Certificação

Art. 46. Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, o/a estudante deverá requerer a expedição do certificado à Secretaria de Pós-Graduação que protocolará o pedido e o encaminhará à Coordenação para providências.

§ 1º. O servidor deverá disponibilizar o Trabalho de Conclusão do Curso (TCC), via E-Docs ou similar para a gestão do conhecimento corporativo, junto ao seu órgão de origem, após 30 dias da aprovação da Banca Examinadora.

§ 2º. A emissão e registro do certificado serão efetivados após a verificação do cumprimento da legislação vigente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. Este Regimento passa a valer na data de sua publicação pela Diretoria-Geral da ESESP.

Art. 48º. Os casos não contemplados por este Regimento serão decididos pela coordenação do Curso, ouvidos o seu Colegiado e a Diretoria Geral da ESESP, quando for o caso.

Vitória,

Laís Alves Garcia
Diretora Geral da ESESP

Gelson Silva Junquilho
Coordenador Geral do Programa de Pós-Graduação da ESESP

GELSON SILVA JUNQUILHO

COORDENADOR GERAL CURSO PÓS-GRADUAÇÃO - ESESP
GESE - ESESP - GOVES
assinado em 20/03/2025 09:35:36 -03:00

LAIS ALVES GARCIA

DIRETOR GERAL
ESESP - ESESP - GOVES
assinado em 20/03/2025 15:33:05 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/03/2025 15:33:05 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GELSON SILVA JUNQUILHO (COORDENADOR GERAL CURSO PÓS-GRADUAÇÃO - ESESP - GESE - ESESP -
GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NÃO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-7WL1KP>